



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3545, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a *INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE* para uso de *DEFICIENTES AUDITIVO* e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Concessionária de Serviço Telefônico de Uso Público a instalar aparelhos de telefonia pública para uso de deficiente auditivo em todos os logradouros públicos que se façam necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os aparelhos de telefonia serão instalados preferencialmente nos seguintes locais:

- I – Associações de surdos, representantes da comunidade surda, escola de surdo, federação de surdos e institutos de surdos;
- II – Rodoviárias, aeroportos, shopping, hospitais e igrejas.

Art. 2º - Será utilizado o símbolo de identificação nos telefones conforme o inciso I.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá no âmbito de sua competência, os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////////

DR.  RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE